



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA A CÁRITAS DIOCESANA DE ARAÇUAÍ, SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE PÚBLICO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, **no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para a Cáritas Diocesana de Araçuaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.817.755/0001-90, com o objetivo de fortalecer as Associações em atendimento às suas finalidades previstas em ato constitutivo.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º, serão repassados em parcela única a ser estabelecido em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º - O recurso ora autorizado será utilizado no investimento em equipamentos radiofônicos para fortalecimento da Rádio Vale, para fins de continuidade dos trabalhos educativos com o Programa Riquezas do Vale, com a apresentação da prestação de contas conforme regulamentação estabelecida na Lei Federal nº. 13.019/2014.

§1º - A instituição beneficiada deverá promover a prestação de contas do recurso conforme cláusula a ser estabelecida em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§2º - A Cáritas Diocesana de Araçuaí, por esta Lei, deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada para o Gestor de Parceria, determinado pelo instrumento específico de repasse.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município ou em créditos adicionais aprovados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 27 de dezembro de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal